

Lei N° 585, de 16 de Outubro de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N° 111, no Período de 01 a 16 de Outubro de 2001.

Lei nº 585, de 16 de Outubro de 2001

-Dispõe sobre a Criação do Serviço de Inspeção Municipal -

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica Criado o Serviço de Inspeção Municipal em Visconde do Rio Branco, para prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem bovina e suína, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos,

acondicionados, depositados e em trânsito neste Município.

Art. 2º) O Serviço de Inspeção Municipal será subordinado à Secretaria da Agricultura do Município, que será responsável pelo fornecimento de profissionais, como Médico Veterinário e agentes para execução do mesmo.

Parágrafo Único: Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal para prestação dos serviços profissionais, especificados neste artigo.

Art. 3º) Na inexistência de um Regulamento próprio do Município, será respeitado o regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do

Ministério da Agricultura – aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29/03/52, alterado pelos Decretos nºs 1.255 de 25/06/62, 1.236 de 02/09/94, 1.812, de 08/02/96 e 2.244 de 04/06/97, de acordo com as generalidades de bovinos e suínos.

Parágrafo Único: Contradições ou excessos expostos pelo Regulamento, poderão ser alterados a juízo do Médico Veterinário responsável, desde que não ocorra comprometimento na saúde da população.

Art. 4º) Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar a seguinte dotação do orçamento

vigente do Município:

10-Secretaria Municipal de Agricultura
35-Gabinete do Secretário de Agricultura
03 - Administração e Planejamento
07 - Administração
021 – Administração Geral
2.002 - Manutenção das Atividades do Setor
3111 – Pessoal Civil

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 16 de outubro de 2001.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal